



***DISCURSOS, SILENCIAMENTOS E DORES: O “FAZER FALAR” NOS
INQUÉRITOS POLICIAIS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO ALTO SERTÃO
SERGIPANO***

***DISCURSOS, SILENCIAMIENTOS Y DOLORES: EL “HACER HABLAR” EN
LAS INVESTIGACIONES POLICIALES DE VIOLACIÓN VULNERABLE EN
ALTO SERTÃO SERGIPANO***

***DISCOURSES, SILENCING AND PAINS: THE “MAKING SPEAKS” IN POLICE
INQUIRIES OF VULNERABLE RAPE ON THE ALTO SERTÃO SERGIPANO***

*Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa*¹

*Claudiene Santos*²

*Thiago Barcelos Soliva*³

*Elielma Santos Macedo*⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o debate institucional estabelecido em torno da construção de Inquéritos Policiais – IP, registrados como casos de “estupro de vulnerável”, em uma delegacia regional, situada na região do Alto Sertão de Sergipe. O foco analítico recairá na forma como os/as operadores/as do direito lidam com esse tipo de crime e como as investigações são estabelecidas para a elaboração das peças do IP. Da mesma forma, busca-se empreender como as narrativas de vítimas e autores são construídos nos Inquéritos, e como o fato é registrado no âmbito institucional. Os dados dessa pesquisa foram produzidos a partir de quarenta e nove IP pesquisados, catalogados e analisados, entre os anos de 2012 e 2017. Destes, selecionamos seis inquéritos, que foram o foco desse exercício analítico. Os resultados apontam para um constante silenciamento dos casos de violência sexual que atingem vulneráveis, crimes que só são registrados em delegacias, após terem ocorrido mais de uma vez. A maior parte das denúncias são registradas pelas genitoras das vítimas. Em muitos casos, há

¹ Pós-doutora. Universidade Federal de Sergipe, Glória, Sergipe, Brasil.

² Pós-doutora. Universidade Federal de Uberlândia/ICHPO, Ituiutaba, Minas Gerais, Brasil.

³ Doutor. Universidade Federal do Sul da Bahia. Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil.

⁴ Mestranda em Antropologia. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, Sergipe, Brasil.

denúncias anônimas através do Disque 100, o que evidencia a importância dessa política pública. Há por parte dos autores do crime a negação do mesmo, jogando a responsabilidade para a vítima. Os/as operadores/as do Direito, em processo de investigação, buscam sempre pela materialidade dos fatos. O Conselho Tutelar e o CREAS são equipamentos procurados tanto pelas famílias quanto pela delegacia para apoio às famílias e vítimas.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável. Justiça Criminal. Relações de Gênero.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar el debate institucional establecido en torno a la construcción de Investigaciones Policiales - IP, registrados como casos de "violación vulnerable", en una comisaría regional, ubicada en la región de Alto Sertão de Sergipe. El enfoque analítico se centrará en cómo los agentes del orden se enfrentan a este tipo de delitos y cómo se establecen las investigaciones para la preparación de partes de PI. Asimismo, buscamos comprender cómo se construyen las narrativas de víctimas y victimarios en las Investigaciones, y cómo se registra el hecho a nivel institucional. Los datos para esta investigación se produjeron a partir de cuarenta y nueve PI encuestados, catalogados y analizados, entre los años 2012 y 2017. De estos, seleccionamos seis encuestas, que fueron el foco de este ejercicio analítico. Los resultados apuntan a un constante silenciamiento de los casos de violencia sexual que afectan a personas vulnerables, los delitos solo se registran en las comisarías, después de haber ocurrido más de una vez. La mayoría de las denuncias son registradas por las madres de las víctimas, en muchos casos existen denuncias anónimas a través del Dial 100, lo que resalta la importancia de esta política pública. Los autores del delito niegan el delito y atribuyen la responsabilidad a la víctima. Los operadores de derecho, en el proceso de investigación, buscan siempre la materialidad de los hechos. O Conselho Tutelar e o CREAS são equipamentos procurados tanto pelas famílias quanto pela delegacia para apoio às famílias e vítimas.

PALABRAS-CLAVE: Violación de Vulnerables. Justicia penal. Relaciones de Género. Alto Sertão Sergipano.

ABSTRACT

This article aims to analyze the institutional debate established around the construction of Police Inquiries - IP, registered as cases of “vulnerable rape”, in a regional police station, located in the Alto Sertão region of Sergipe. The analytical focus will be on how law enforcement officers deal with this type of crime and how investigations are established for the preparation of IP parts. Likewise, we seek to understand how the narratives of victims and perpetrators are constructed in the Inquiries, and how the fact is registered at the institutional level. The data for this research were produced from forty-nine IP surveyed, cataloged and analyzed, between the years 2012 and 2017. Of these, we selected six surveys, which were the focus of this analytical exercise. The results point to a constant silencing of cases of sexual violence that affect vulnerable people, crimes are only registered in police stations, after having occurred more than once. Most complaints are registered by the victims' mothers, in many cases, there are anonymous complaints through the Dial 100, which highlights the importance of this public policy. The perpetrators of the crime deny the crime and place the responsibility on the victim. Law operators, in the process of investigation, always look for the materiality of the facts. The Tutelary Council and CREAS are equipment sought by both families and the police station to support families and victims.

KEYWORDS: Rape of Vulnerable. Criminal Justice. Gender Relations. Alto Sertão Sergipano.

*Se houver epígrafe, use fonte Times New Roman 11,
com espaçamento simples entre linhas, em itálico,
sem aspas, seguida apenas do nome do autor do texto,
com alinhamento à direita.*

Autor da Epígrafe Nome Completo

Introdução

O presente artigo⁵ tem como objetivo analisar o debate institucional estabelecido em torno da construção de Inquéritos Policiais – IP, registrados como casos de “estupro de vulnerável”, em uma delegacia regional, situada na região do Alto Sertão de Sergipe. O foco analítico recairá na forma como os/as operadores/as do direito lidam com esse tipo de crime e como as investigações são estabelecidas para a elaboração das peças do IP. Da mesma forma, busca-se empreender como os discursos de vítimas e autores são construídos nos Inquéritos, e como o fato é registrado no âmbito institucional.

Um Inquérito Policial é composto por um conjunto de documentos como o Boletim de Ocorrência, depoimento de vítimas, oitiva de testemunhas, interrogatório de autores, laudos periciais, demais provas e relatório da autoridade policial, o/a delegado/a (COSTA, 2016, p. 52-53). A abertura de um IP ocorre através da denúncia da vítima ou por requisição do Ministério Público ou Poder Judiciário, de ofício, por portaria ou auto de prisão em flagrante, por requerimento da vítima ou mediante representação do/a ofendido/a (COSTA, 2016). A pergunta que norteia a pesquisa é, como se estabelecem as práticas investigativas de crimes registrados como estupro de vulnerável, e como os discursos são postos em pauta para a compreensão do crime, dos silenciamentos e das dores, que provocam nas pessoas envolvidas. Usamos como referência teórico metodológica para a análise dos inquéritos policiais a perspectiva foucaultiana e a análise do discurso, considerando, sobretudo, a relação estabelecida entre práticas discursivas e o poder que permeiam aquilo que está dito e não dito nos documentos oficiais que investigamos.

⁵ Apoio financeiro: Projeto de Pesquisa financiado pela FAPITEC/Sergipe e CNPq.

O Estupro de Vulnerável é uma das formas pelas quais se manifesta a ampla gama de violências de gênero⁶, as quais se estruturam por meio de diversas formas de desigualdades. Faz-se necessária a compreensão das múltiplas violências que podem decorrer dessa matriz, uma vez que ela legitima e mantém normas assimétricas a despeito de masculinidades e feminilidades (a virilidade, a possessividade, a subserviência, a dependência, a fragilidade), pautadas no binarismo e limitações de padrões sociais de gênero.

A violência pode ser entendida como fenômeno social multifacetado (MINAYO, 1994), implicando diferentes sentidos e interpretações. No âmbito jurídico, violência significa toda espécie de coação ou forma de constrangimento exercido para vencer a capacidade de resistência de outrem (ARAÚJO *et al.*, 2009). A violência se dá a partir da negação do outro como semelhante e como diferente, por inadequação ou não aceitação do desejo alheio. Assim, o outro é objetificado e tem sua subjetividade negada (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Considerando essa pluralidade de formas de definição da violência, podemos compreender a violência sexual de maneira ampla e geral, como abuso de poder sobre a vítima, utilizada como elemento de satisfação sexual do agressor. Essa satisfação não se deve apenas a atos físicos, mas intimidação, coação, ameaça, dentre outros, envolvendo contexto ou conotação sexual. Está incluso como violência sexual, a coação por parte do agressor de que a vítima realize atos com terceiros ou presencie cenas de sexo, ou exibicionismo sexual.

A tipificação dos crimes de violência sexual passou por atualização a partir da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Essa nova lei altera substancialmente o título do VI Código Penal Brasileiro (CPB), em que o título “Crimes contra os Costumes” passam a ser considerados “Crimes contra a Dignidade Sexual” (ARAÚJO *et al.*, 2009). A alteração se fez necessária a fim de adequar a legislação ao contexto histórico atual de Estado Democrático de Direito, que toma como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, como está formalizado na Constituição Federal de 1988 (ARAÚJO *et al.*, 2009).

Consoante à nova configuração penal, o estupro é considerado um crime contra a dignidade sexual e está definido em seu Art. 213 do capítulo 1, como o ato de

⁶ Os estudos feministas são considerados constituintes do conceito de violência contra as mulheres, não como inventores, mas como reconhecedores do caráter violento de diversos atos de força física ou simbólica insurgidos contra o gênero feminino, como destaca Lia Zanotta Machado (2010).

“Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A pena para o crime é de reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos⁷ (BRASIL, 2017, p. 85).

A categoria “vulnerável” aplicada à vítima de estupro passou a ser adotada com o ordenamento jurídico da Lei 12.015/2009 e designa o indivíduo que apresenta capacidades física e psíquica insuficientes para consentir ou recusar a prática sexual. No capítulo 2, que trata dos crimes sexuais contra vulnerável, o Estupro de vulnerável é definido no Art. 217-A como: “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos” (BRASIL, 2017, p. 87).

É importante destacar que a criminalização e definição do estupro de vulnerável não se limita ao CPB, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA acrescido de definições importantes para compreensão e julgamento destes crimes. Além disso, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) tem um papel fundamental neste debate de proteção à criança e garantia de seus direitos, como, por exemplo, proteção contra a exploração sexual e o abuso, incluindo prostituição e envolvimento em pornografia, além de criar o Comitê dos Direitos da Criança que deve enviar relatórios sobre as principais ações para garantia do cumprimento dos pontos previstos no protocolo firmado entre os países (VERONESE, 2012).

O estupro de vulnerável reúne diversos tipos de violência em si, o que o torna um fenômeno de complexa leitura. Trata-se de violência sexual, violência de gênero – pois na maioria dos casos que chega ao conhecimento público, as vítimas são do gênero feminino, além de violência contra a criança (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Desse modo, torna-se fundamental evidenciar as dimensões nas quais o crime de estupro de vulnerável se insere. Tal fato, pode ajudar a compreender como a sociedade encara essa violência, bem como a justiça brasileira, pois se relaciona com um crime recortado por silêncios familiares, testemunhas emocionalmente afetadas, incômodo moral e vítimas vulneráveis.

A pesquisa que relatamos, teve os dados produzidos a partir de quarenta e nove IP pesquisados, catalogados e analisados, entre os anos de 2012 e 2017. Destes, selecionamos seis inquéritos, o que equivale a 12% (doze por cento) dos casos

⁷ Neste artigo também são incluídas as questões de agravamento do crime: § 1.º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2.º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 2017, p. 85).

registrados, entre os anos de 2012 e 2017. Escolhemos seis IP, seguindo o critério anual, ou seja, um inquérito por ano, a escolha foi pautada pelos IP’s constituídos por todas as peças que formam um Inquérito Policial⁸ – Através da análise dos referidos documentos focalizamos como são constituídos os discursos das vítimas, denunciante, autores e operadores/as do direito nos casos de Estupro de Vulnerável no Alto Sertão de Sergipe. Selecionamos criteriosamente alguns recortes dos depoimentos dos/as envolvidos/as na tentativa de explicar o contexto em que ocorrem, as características que permeiam estes crimes e, o caminho percorrido por parte dos/as operadores/as do direito na instância civil e criminal para elucidá-los

Os crimes aqui estudados foram registrados na delegacia de uma cidade situada na região do Alto Sertão do estado de Sergipe, optamos por não identificar a cidade para preservar as pessoas envolvidas nos Inquéritos Policiais. Esta pesquisa contou com financiamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Sergipe, através do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 07/2015 – Apoio e Desenvolvimento de Políticas Públicas/NAPS. O acesso aos inquéritos policiais foi autorizado por essa secretaria. Considerando que o acesso a esses documentos recebeu autorização do órgão, dispensamos a necessidade de submeter a pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa⁹. Os Inquéritos foram catalogados na delegacia de origem, através da pesquisa em livros de registros e em seguida da localização dos documentos nos arquivos da delegacia.

O Inquérito Policial – IP, que ocorre após a confecção do Boletim de Ocorrência – BO constitui o foco desse estudo, pois é o procedimento de investigação que busca reunir provas, ouvir envolvidos e testemunhas, tomar as providências iniciais cabíveis e elaborar através do relatório policial um parecer que indique ou não se houve a infração, para que, no judiciário seja feito o julgamento dos casos e conclusão do processo. Os IP foram nomeados pelas expressões “vítima”, “autor”, “denunciante” e “operador/a do direito”, seguido da expressão “Inquérito Policial + número arábico” e sucedidos pelo ano de ocorrência ex: (Vítima, Inquérito Policial 1, 2012). Desse modo, em cada seção, as relações entre os sujeitos dos IP foram estabelecidas pelo vínculo com o número do IP, ex: (Acusado, Inquérito Policial 1, 2012). Assim, além de garantir o sigilo das identidades dos envolvidos, constroem-se narrativas referentes a cada caso, diferenciando-os e estabelecendo os contextos de cada um.

⁸ O Código de Processo Penal estabelece em seus artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º como deve ser a composição das peças para a investigação dos fatos (BRASIL, 2017).

⁹ Para uma discussão sobre as tensões e contenciosos envolvendo o debate sobre ética em pesquisa referidas às pesquisas sociais ler o trabalho de Fleischer (2018).

Estudos têm chamado atenção para o caráter cartorial que permeia as investigações policiais (KANT DE LIMA, 1995; MISSE, 2011; MIRANDA, 2000). Nesse contexto, o inquérito policial reveste-se de uma “força persuasiva”, diria Misse (2011), central para o processo de incriminação. No contexto aqui analisado, no qual a investigação esbarra em limites físicos relacionados ao acesso a procedimentos técnicos (como a perícia), essa “força persuasiva” é ainda mais importante. É através dos inquéritos que são produzidas “convenções narrativas”¹⁰ diria Nadai (2016), responsáveis por materializar a partir dos documentos correlações entre o ato de falar (a denúncia) e a escrita (a narrativa policial).

Do discurso e das dores: o “fazer falar” nos inquéritos envolvendo vítimas de estupro de vulnerável

Documentos processuais são fontes de análises diferenciadas sobre os diversos segmentos sociais, além de ilustrarem relações de poder através das palavras, conforme destacam alguns trabalhos (OLIVEIRA; VIANA- JUNIOR; COSTA, 2015). Foucault (1970), entende que a produção do discurso é organizada por procedimentos que conjuram os poderes e perigos dessa mensagem em meio às relações de poder. Ao analisar o discurso, não se deve compreendê-lo isolado das teias sociais que o envolvem. Um inquérito transita entre meios burocráticos, é fruto de um contexto social e sua construção é realizada a partir da interação com diferentes sujeitos, sendo assim, produto e produtor (e reproduzidor) de realidades sociais. Os discursos da vítima, do autor, de testemunhas e de operadores do direito envolvem a maneira como se articulam noções de gênero, sexualidade, violência, vulnerabilidade, classe social e idade.

Os inquéritos policiais constituem tecnologias dos espaços cartoriais manejadas pelas/os operadoras/es do direito. Através desses documentos, as autoridades policiais têm a função de “fazer falar” vítimas e acusados (NADAI, 2016). Esse esforço de “fazer falar” envolve não somente a reconstrução do evento violento, mas também suas minúcias, como pode ser percebido na narrativa da vítima do Inquérito Policial 1 sobre as violências sexuais que sofreu.

No início da sua adolescência, quando ainda tinha apenas 11 anos e residia com a família, começou a ser violentada por um homem de 46 anos. Ele morava vizinho à casa

¹⁰ A autora se refere aos repertórios narrativos operados na condução do fazer policial. As convenções narrativas conferem inteligibilidade ao ato de narrar, ou seja, de converter o ato em auto processual.

dos de seus pais e se aproximou da família dizendo ser um “Pai de Santo” e que tinha “Poderes”, inclusive, de prescrever remédios. Gradualmente, foi ganhando a confiança da família e da menor. Ela, vítima, acaba por criar vínculos também com outros parentes do agressor e passa a frequentar a casa dele. Logo, os abusos começam e, mesmo sabendo da idade da menor, ele não se intimida, chegando ao ponto de propor ao pai dela, namorar a menina. O pai, inconformado, efetua a denúncia. A vítima, chamada a depor, revela detalhes dessa trama criminosa dizendo que, inicialmente, mostrou-se resistente, mas depois começou a ceder aos abusos e a nutrir sentimentos pelo acusado, observe:

Que este homem começou a dar em cima dela mesmo sabendo de sua idade [...] na casa dele, ele começou a dizer “vamos para o quarto” e sua amiga e sobrinha do acusado incentivava a declarante a ir. No quarto a menor “não queria”, mesmo assim, o autor insistiu, tirou a roupa dele e dela fez sexo oral nela, em seguida penetrando-a sem camisinha e ainda “gozou dentro”. Que, além disso, fez sexo anal com ela e mesmo ela dizendo que estava doendo, ele não parou [...] que o autor prescreveu remédios para evitar gravidez e de infecção urinária para ela [...] que depois disso transou 18 vezes com ele, na casa dele, no quarto dele sem que sua família desconfiasse. Durante o sexo ela diz ter “chupado e feito sexo anal e vaginal, pois não doía tanto”. Que a sobrinha do autor ajudava nos encontros e que um dia quando ele foi à casa de sua mãe ela contou que ele tinha tirado sua virgindade e que sua mãe aceitou, mas que seu pai não aceitou e buscou a polícia [...] (VÍTIMA, INQUÉRITO POLICIAL 1, 2012).

A narrativa que produz o Inquérito se constitui como uma confissão, nos termos de Foucault (1988). Ela mostra os tipos de violência inscritas, a variedade dos atos sexuais praticados, a dor e sofrimento da vítima e a convivência com a situação de violência por parte de algumas pessoas do convívio familiar, fato que corrobora como a sociedade normaliza atos sexuais de adultos com crianças e adolescentes (COSTA, 2008). Esse assunto é tido como tabu entre as famílias, assim como, a virgindade é ainda vista, em algumas regiões do País, como sinônimo de honra para as mulheres e suas famílias, valores que silenciam muitas meninas e mulheres que sofrem abuso e violência sexual (ENGEL, 2017).

No caso da vítima que dá origem ao Inquérito Policial 2, seu agressor morava debaixo do mesmo teto e era a quem ela chamava de pai. Após uma denúncia anônima,

pelo Disque 100¹¹, sobre uma criança abusada desde os 13 anos que, à época da denúncia estava com 15 anos de idade, gestante do próprio pai, dá-se início às investigações e a menor declara sobre as diversas formas e vezes em que foi violentada. Entre relações sexuais, proibições e ameaças, as lembranças que se materializam numa gravidez:

Recorda-se de um dia em que estava dormindo com sua irmã quando seu pai chegou, tirou sua roupa e fez sexo com ela a força sem uso de camisinha. Que seu pai a ameaçou se contasse para a mãe. Que todos os dias seu pai a forçava a manter relações sexuais com ele [...] que se recorda de um dia que foi forçada a ir uma festa com seu pai de moto e na volta ele tirou sua roupa e fez sexo com ela na estrada a força (sic). Que tem certeza de que o pai da criança que espera é o seu genitor e que este sempre dizia que ela não podia namorar ninguém, pois pertencia somente a ele (VÍTIMA, INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013).

O relato da vítima retrata a paralisia pelo medo diante do crime em que foi vítima, ao não conseguir denunciar o pai, que abusava dela diariamente, o que resultou na gravidez indesejada. O ambiente intrafamiliar envolto por temor, ameaças e silenciamento da vítima é cenário frequente de casos de estupro (COSTA, 2008). A “Casa-família”, como denominam Schraiber et al. (2005, p.74) é lugar principal onde se estabelecem as relações de parentesco, esses, muitas vezes, mais afetivos e efetivos do que os laços de consanguinidade. Sobre esse lugar, se estabelece o imaginário equivocado de um espaço completamente harmonioso e isento de conflitos, mas os dados evidenciam que a maior parte dos crimes de estupro que atingem crianças e adolescentes ocorrem no âmbito doméstico e são praticados por pessoas do convívio próximo, o que torna o espaço da casa um ambiente perigoso, colocando-as em situação de vulnerabilização (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Nadai (2016) em sua análise dos documentos oficiais produzidos a partir de casos de estupro e ato libidinoso em uma Delegacia de Defesa da Mulher/DDM em Campinas, São Paulo, avalia que as convenções narrativas em torno desses registros tendem a se organizar a partir de três cenários: a rua e os casos nos quais o perpetrador é um desconhecido, o que ela chama de “narrações detetivescas”; a família e as violências que orbitam em torno das relações domésticas, que ela nomeia de “casos de família” e,

¹¹ O Disque Direitos Humanos, popularmente conhecido como disque 100, é um serviço oferecido pelo Governo Federal para disseminação de informações sobre direitos dos grupos vulneráveis a partir do qual também podem ser efetuadas as denúncias de violações desses direitos, acionando os órgãos competentes para resolução dos casos em flagrante ou em curso de ocorrência (BRASIL, 2021).

por fim, as chamadas “narrações empáticas”, casos que envolvem violências contra menores de 12 anos, por familiares ou desconhecidos.

O segundo inquérito recortado (INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013) parece se aproximar dos “casos de família” analisados por Nadai (2016). Conforme a autora, esses casos demandam da política uma *expertise* diferente daquela relacionada aos crimes cometidos por desconhecidos na rua. Nadai (2016) percebe certa ambiguidade que percorre a construção de narrativas envolvendo crimes em família. Estes parecem demandar menos interesse policial, por serem percebidos como problemas familiares que deveriam ser resolvidos dentro da família.

Os registros de estupros contra crianças do sexo masculino representam menor proporção das vítimas em comparação ao sexo feminino. A subnotificação constitui um dos principais problemas nesses casos, pois os tabus relacionados à virilidade masculina e à sexualidade dos meninos estão tão presentes quanto aqueles relacionados às meninas. Conforme o Anuário de Segurança Pública de 2022:

Em relação ao sexo da vítima, 85,5% são meninas, mas meninos também são vítimas. Interessante aqui observar que o número de registros aumenta conforme a menina vai crescendo, já no caso dos meninos, o número de registros aumenta até os 6 anos (com pico entre 4 e 6) e depois começa um processo de queda. Penso aqui em duas hipóteses: a primeira é de que, em um país machista como o nosso, os meninos vão sendo mais respeitados conforme crescem e deixam de ser objeto desta violência; a segunda é de que, justamente por sermos um país machista, os meninos, por constrangimento, denunciam ainda menos que as meninas as violências sexuais que sofrem. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 250).

No Inquérito Policial 3¹², a vítima é uma criança do sexo masculino que foi abusada por um amigo da família, quando caminhava para a casa da avó. Na ocasião, não estava sozinho, mas acompanhado de um irmão que também foi vítima das ameaças e abusos. Abalado pelas violências que sofreu, começou a mudar seu comportamento em casa, ficando distante, sem querer ir à escola e com medo de dormir sozinho. Dentre as pessoas com quem ele desabafou está um irmão de quinze anos. A irmã deles ouviu a conversa e contou para a mãe, que buscou saber do ocorrido e efetuou a denúncia. O relato de uma das vítimas informa:

¹² Esse Inquérito Policial foi originado pela violência sexual praticada contra dois meninos do sexo masculino. Um deles, foi nomeado como “vítima 1”, e outro como *vítima 2*.

Estava indo para a casa da avó durante a noite quando o autor o chamou para conversar em uma casa e o ameaçou com um caco de vidro e forçando-o a ter relação sexual com ele. Que ao perceber movimento o autor o liberou sobre ameaça de que o mataria se contasse a alguém. Que sabe dos abusos cometidos pelo mesmo homem com seu irmão e com outras pessoas (VÍTIMA 1, INQUÉRITO POLICIAL 3, 2014).

É notório neste caso que os traços de violência sexual deixam rastros através da mudança de comportamento das vítimas e desconfianças, até evidências de práticas abusivas por parte do agressor, negligenciadas em primeira instância, fazendo com que a violência prossiga de forma cada vez mais invasiva e danosa. Os danos psíquicos traumáticos podem ser percebidos pelo fato de um dos meninos (Vítima 2), ao ser ouvido “confirma o abuso, mas não quer entrar em detalhes” (VÍTIMA 2, INQUÉRITO POLICIAL 3, 2014). Em levantamento da produção acadêmica sobre violência sexual contra homens, Ferreira et al. (2023) afirmam que, apesar do número elevado de casos de violência sexual contra meninos e homens, ainda existem poucos estudos sobre o tema.

Conforme esse estudo, os desfechos negativos relacionados a esse tipo de violência entre homens e meninos são vários, implicando problemas de saúde mental (Transtorno do Estresse Pós-Traumático, ideação suicida, drogadição etc.), problemas clínicos (disfunção erétil, ejaculação precoce e dor pélvica crônica), dentre outras implicações. De acordo com o levantamento, a subnotificação constitui uma das principais barreiras ao enfrentamento desse tipo de violência. Meninos e homens só conseguem falar do trauma sexual muito tempo depois dos eventos. Para Ferreira et al. (2023), o número elevado de subnotificação pode ser explicado pela dificuldade de meninos interpretarem a situação como violência e efetuarem a denúncia. Essa dificuldade está diretamente associada ao cumprimento de expectativas sociais acerca da masculinidade, construída em torno de valores como fortaleza e resiliência além da vergonha e humilhação, que silenciam as vítimas.

Ainda sobre o caso, outras testemunhas, como as duas irmãs e a mãe do autor, bem como uma vizinha apontada como terceira vítima entre os relatos, se posicionam em desfavor das vítimas, acusando-os, negando o comportamento violento do autor ou assumindo que não foram violentadas pelo mesmo, como acusam outros depoentes.

Inquéritos associados a mais de uma vítima aparecem entre os dados analisados de forma recorrente. No caso analisado a seguir, cujo registro foi feito em 2015, a

vítima chega até a delegacia, aos 19 anos de idade, para denunciar a violência sofrida por ela, cujo autor dos abusos teria sido o próprio irmão. Ela declara que foi estuprada e ameaçada por seu irmão, e não contou sobre as violências porque sentia medo de denunciar. No mesmo IP, o marido da vítima e a esposa do agressor também o denunciaram. A vítima declara:

A cunhada foi dormir e o irmão aproveitou para forçá-la a transar com ele. Que desta vez o abuso ocorreu no sofá da sala e que ele a forçou a praticar sexo anal, além do vaginal. Que teve sexo oral e beijo de língua. Que ele fazia isso sóbrio e que deixou uma faca ao lado do sofá para intimidá-la. Que a cunhada levantou e viu o ato, mas que fez sinal para ficar calada com medo de serem assassinadas. Que ele terminou o ato e mandou-a ficar nua, pois a usaria de madrugada (sic). Que ele foi ao quarto da esposa e transou com ela também e que soube que ele já tentou usar a sogra (sic) ¹³[...] que já flagrou o acusado alisando as partes íntimas da própria filha de 05 meses e que avisou a cunhada para ficar esperta (VÍTIMA, INQUÉRITO POLICIAL 4, 2015).

O IP 4 revela que o crime de estupro de vulnerável se relaciona a uma dinâmica complexa de relações familiares que envolve vítimas de diferentes idades (incluindo bebês) e graus de parentesco. Esse fato corrobora a ideia de que a cultura do estupro se estabelece como um constructo coletivo, que respalda um sistema de domínio dos corpos femininos marcados por relações de poder cristalizadas socialmente. Conforme Engel (1990, p. 20):

Enquanto as mulheres compõem narrativas e manifestações que as agregam em um coletivo para resistir à cultura do estupro perenizada, não há uma ampla reflexão de um coletivo masculino sobre suas vivências com as masculinidades e com o compartilhamento de imaginários e práticas que possibilitam e perpetuam cotidianamente o estabelecimento de relações que não tomam mulheres e meninas como sujeitos.

O Disque 100 é um canal que aparece consideravelmente como meio utilizado para este tipo de denúncia, principalmente por se tratar de um crime muito silenciado. Os crimes contra a vítima, que originaram o Inquérito Policial 5 foram denunciados anonimamente por este canal e ela, levada à delegacia para depor, detalha os abusos, informando como o acusado, que era namorado de sua avó, criava estratégias para

¹³ A expressão “vou lhe usar” é utilizada no Brasil, no senso comum, para se referir ao ato sexual praticado pelo marido com a esposa, herança da cultura patriarcal que objetifica a mulher e popularizada, mais recentemente no remake da novela Gabriela (2012). (PIRES; NASCIMENTO, 2020).

praticar o crime de forma silenciosa e sem deixar testemunhas. A vítima foi silenciada através de chantagens e ameaças, como se observa abaixo:

Um dia foi chamada pelo companheiro de sua avó para ir caçar e que nesta ocasião seus irmãos se ofereceram para irem juntos, mas ele não deixou dizendo que eles iam fazer barulho [...] quando iam voltando, não muito longe de casa, ele parou em um local [...] Que ele também tentou tirar o short e que ela não deixou tendo dito que contaria a avó e ele logo rebateu a ameaça dizendo que se isso ocorresse iria acusar a própria menor de tê-lo chamado [...] no dia seguinte ele ofereceu 20 reais para ela não contar para ninguém. Que em outra oportunidade ele acariciou seus genitais colocando a mão por dentro dos shorts e que a declarante então saiu e foi para outra cama tendo adormecido e acordado novamente com ele tocando suas partes íntimas. [...] outras vezes ele tentou fazer a declarante pegar no pênis dele (VÍTIMA, INQUÉRITO POLICIAL 5, 2016).

No Inquérito Policial 6, a vítima sofreu abusos sexuais por parte do padrasto. Na escola, ela apresenta comportamentos que evidenciam tristeza e desabafa com um amigo. Logo, o amigo aciona a direção escolar e assim o “não” da menor violentada começa a ecoar entre a instituição de ensino, o conselho tutelar, a família, o Ministério Público- MP e a Delegacia de Polícia Civil -DEPOL. Acionada pelo MP, a DEPOL recebe prazo de dez dias para dar uma resposta ao caso.

Os relatos apresentados, neste primeiro recorte, nos permitem fazer algumas inferências. Os números evidenciam que os estupros de vulneráveis se inscrevem em uma dinâmica complexa das relações familiares. As narrativas sugerem relações familiares baseadas no medo e na violência. O estupro de vulnerável aparece como parte de um contínuo de violências, que se aproximam daquilo que Nadai (2016) chamou de “casos de família”. Para essa autora, a narrativa policial construída a partir dessas situações parecem interpretar a violência sexual que ocorre dentro das relações familiares como o resultado de uma família desestruturada. Nos casos analisados, as delegacias, geralmente, não são as primeiras a serem acionadas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). O Disque 100 aparece, nesses casos, como uma importante ferramenta de denúncia, que protegeria o anonimato da/o denunciante.

Entre medos, perseguições e violências: o embate entre denúncias e defesas

Neste tópico, exploram-se as formas como se expõem as questões que estão relacionadas às denúncias do crime de estupro de vulnerável, bem como os enredos que constituem a versão dos acusados. Focalizaremos os caminhos pelos quais essas denúncias chegam até as delegacias, e a forma como os relatos de denunciante e acusados estão presentes nos inquéritos. A denúncia nunca é uma decisão fácil e segura (COSTA, 2008), mas, cabe ressaltar, que é extremamente necessária e fundamental no combate às violências de gênero. Teresinha Felipe e Nicolazzi Philippe (1998, p.70) ao analisarem o caso de um menino abusado por um pai e do drama vivido por toda a família, compreendem que “é preciso, portanto, que um outro sinta, como se fosse no seu próprio corpo, a experiência da violência”. Segundo as autoras, só assim o “não” da pessoa violentada poderá ecoar.

No Inquérito Policial 1, o pai da vítima é o responsável por denunciar a violência sofrida pela filha. Ele mostra-se inconformado que um homem de 46 anos esteja se relacionando com sua filha, tendo este, inclusive, proposto um namoro com a menor. O pai diz ter recusado a proposta de “namoro”. Após ter representado criminalmente contra o agressor, o genitor da vítima dá um novo depoimento de que vem recebendo ameaças para retirar a denúncia, mas que deseja prosseguir com as acusações.

Informa que há alguns dias seu vizinho de 46 anos pediu para namorar sua filha de apenas 11 anos, mas o declarante não permitiu por sua filha ser muito nova. Que dava conselhos à filha, mas ela não acolhia. Que neste dia resolveu sair para cortar o cabelo e ao voltar sua filha não se encontrava em casa. A princípio pensou que ela estivesse na casa de amigos, mas como ela não voltou e a porta do seu vizinho estava fechada, pensou que ela pudesse estar lá (DENUNCIANTE, INQUÉRITO POLICIAL 1, 2012).

O desenvolvimento do Inquérito Policial 2 é instaurado a partir de uma denúncia feita pelo Disque 100 (Disque Direitos Humanos). Segundo a pessoa que efetuou a chamada, a menor estava grávida e o pai seria o responsável por praticar abusos sexuais contra ela. Desperta atenção a riqueza de detalhes sobre o crime. É possível perceber a denunciante como uma pessoa próxima à vítima e a seus familiares. Segue o relato da denúncia:

Desde os treze anos que a menina é abusada e que o pai a tratava como namorada e recentemente como esposa, estando a menina grávida. Que eles convivem maritalmente na mesma casa e dormem

na mesma cama [...] que a avó da criança tem conhecimento do ocorrido, mas não toma nenhuma providência. Que a avó ofereceu remédios caseiros para a neta abortar a criança, ao saber da gravidez. O aborto ainda não se consumou, mas que isso pode agravar a saúde da vítima. Que a genitora tem conhecimentos dos fatos, mas não toma atitude, pois vive sob ameaça de morte dela e de seus filhos. Que a vítima é proibida de sair de casa e de ter amizades com outras pessoas e apresenta comportamento triste (DENUNCIANTE, INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013).

O relato da pessoa que denuncia e dá origem ao Inquérito Policial 5, também denota certa proximidade da vítima e da família dela, observe:

Informa que a menor vem sendo abusada pelo namorado da avó materna há cerca de cinco meses. Que isso ocorre na residência da vítima e na rua. Que ele diz que vai caçar e leva a menina onde pratica os abusos. Que ele toca a genitália da menina colocando a mão por dentro da calcinha dela. Que ele a ameaça para ela não contar a ninguém. Que a chama de puta, vagabunda e cachorra (DENUNCIANTE, INQUÉRITO POLICIAL 5, 2016).

É possível perceber que os inquéritos se iniciam através de denúncias feitas por terceiros. Essas pessoas que, possivelmente, estão próximas das vítimas, mas não compõem o núcleo familiar, são centrais na construção da narrativa dos crimes e na forma como estes serão narrados nos inquéritos.

No Inquérito Policial 3, onde duas crianças do sexo masculino foram abusadas por uma pessoa próxima da família, observa-se o papel das instituições de ensino, de proteção e de atendimento às crianças e adolescentes como de fundamental importância para que a denúncia seja efetivada. Tais instituições, geralmente, são acionadas antes das delegacias, para oferecer direção e apoio de como proceder com as denúncias, além de fazer uma escuta mais sensibilizada dos casos. Aqui, a mãe dos meninos representa criminalmente os abusos, mas antes recorre à escola e ao Conselho Tutelar:

Estava notando um comportamento diferente nos seus dois filhos e sempre que ela perguntava o que era eles disseram “que não queria mais saber de nada” e inclusive não queria mais ir à escola e que só queria dormir no mesmo quarto e não mais em quartos separados como era antes [...] Os meninos contaram que ele estava com um caco de vidro no pescoço deles e tirou a roupa, ele não teve mais coragem de ouvir o resto e foi na escola conversar com a direção que logo encaminhou ao conselho tutelar. (DENUNCIANTE, INQUÉRITO POLICIAL 3, 2014).

Uma das vítimas (vítima 1) do Inquérito Policial 4, abusada sexualmente pelo irmão, efetuou a denúncia junto à DEPOL, cujo depoimento foi analisado na seção

anterior. Neste caso, será apresentado aqui o depoimento de uma segunda vítima (vítima 2), que se apresenta como cunhada da vítima 1- Pessoa que registrou o B.O. Segundo ela, presenciou todo o fato cometido por parte de seu marido contra a própria irmã e manifesta que também já foi violentada pelo esposo, além de relatar as acusações a respeito de seu marido, afirma que ele também tenha atentado contra a dignidade sexual da filha do casal de 05 meses. Considere o relato a seguir:

Viu seu marido transando com a própria irmã e que estava chorando como se estivesse sendo forçada [...] que depois disso ainda teve que transar com o agressor como se nada tivesse ocorrido. Que pela manhã a cunhada lhe contou sobre os fatos que vem ocorrendo há mais de um ano. Que há cerca de um mês foi avisada pela cunhada para ter cuidado, pois a mesma viu o acusado alisando as partes íntimas da filha de 05 meses que depois disso verificou vermelhidão na genitália da criança. Que depois disso não confiou à menina ficar com pai e que quando estava grávida seu marido tentou transar com sua mãe. Que dói muito fazer a denúncia, mas não pode admitir isso. Que já foi agredida fisicamente pelo marido, mas sempre teve medo de denunciar (DENUNCIANTE¹⁴, INQUÉRITO POLÍCIAL 4, 2015).

No Inquérito Policial 6, a mãe de vítima buscou o Conselho Tutelar para denunciar que “Sua filha contou que vem sofrendo abusos sexuais por parte do padrasto, com quem a declarante convive maritalmente” (DENUNCIANTE, INQUÉRITO POLÍCIAL 6, 2017) e, solicitou esclarecimento dos fatos. Após fazer essa primeira escuta, o caso é encaminhado ao MP e à DEPOL.

Diante das observações feitas aos discursos das pessoas que denunciam a violência sexual, destacam-se algumas características como parentesco ou proximidade com a vítima; ciência plena ou desconfianças dos abusos; de serem elas mesmas também vítimas; medo de denunciar quando são vítimas de ameaça ou quando escolhem o anonimato.

O que hoje entende-se como cultura do estupro no Brasil, é, desde a década de 1970, denunciado, no âmbito público e privado, pelo movimento feminista norte-americano, vinculado às outras violências cometidas contra as mulheres (COSTA; GROSSI; MACARRO, 2016). Campos et al. (2017) enfatizam que essa cultura está diretamente ligada à história colonial e escravista do país, onde as mulheres negras eram violentadas sexualmente por seus “senhores”. Elas também eram julgadas e castigadas

¹⁴ Nesse caso apresenta-se como denunciante não a pessoa que deu origem ao B.O, pois seu depoimento já está citado na seção anterior, mas sim uma testemunha que também se apresenta como vítima, a qual nomeia-se por vítima 2.

pelas mulheres brancas e culpabilizadas em razão da sexualização dos seus corpos tomados como “hipersensuais”. Essa narrativa de culpabilização das vítimas, segue sendo utilizada nas instituições e principalmente, pelos acusados¹⁵.

O acusado de estupro no Inquérito Policial 1 não nega o crime. Neste caso, especificamente, ele diz que estava mantendo relações sexuais com a vítima, mas usou em sua defesa que ela mentia sobre a idade e que também já tinha se relacionado antes com outros homens. O autor não parece reconhecer que independente da vida íntima da vítima, existe uma relação de desigualdade entre as partes, alarmante pela condição de vulnerabilidade da criança (menor de catorze anos). Ele, na condição de adulto, diminui à violência cometida, inclusive, tendo prescrito anticoncepcionais para a vítima:

Que foi a vítima quem deu em cima dele [...] no início ele não aceitou porque a filha era nova, mas depois foi aceitando [...] que a mãe da vítima sempre aceitou [...] O fato de ter prescrito o remédio foi porque a menor revelou até na frente do próprio cunhado que já tinha conhecido três homens e que tinha perdido a virgindade aos 09 anos, que sentia muita dor devido a infecções urinárias. Quanto ao anticoncepcional foi para prevenir gravidez, pois comprou camisinha e a jovem tirou, mandou gozar dentro e ainda disse que ia segurar o declarante com uma barriga. Que só chupou ela porque ela pediu e que é mentira que tenha feito sexo anal com ela [...] Diz que queria se casar, mas a menor não queria e só tomou essa decisão depois que os pais dela aceitaram [...] Que a menor pedia "várias posições, o que prova que ela tem costume" (AUTOR, INQUÉRITO POLICIAL 1, 2012).

É possível perceber no Inquérito Policial 1, uma tentativa de suavização do crime a partir da reiterada alegação de que a vítima já tinha uma vida sexual ativa. O recurso à culpabilização da vítima é acionado pelo perpetrador como forma de minimizar sua responsabilidade no evento. O mesmo repertório narrativo é observado no depoimento prestado no Inquérito Policial 2, no qual o pai, acusado de abusar sexualmente de sua filha, deixando-a grávida, nega todas as acusações e tenta usar a versão dada por ela para dizer que o filho é de uma pessoa desconhecida da família e que realmente é malvisto pelos vizinhos que podem ter inventado toda essa história, conforme relato:

¹⁵ A autora Lilia Moritz Schwarcz (1993), em seu livro, *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil*, expõe como a violência racial se estabelece nas estruturas sociais brasileiras. Através de uma leitura detalhada de teorias sociais produzidas por intelectuais, a autora aponta que a sociedade brasileira é constituída por um racismo que exerce severa violência sobre as mulheres negras.

Que não sabe por que a família o acusou de tal ato. Que acha que essa história veio à tona por causa dos vizinhos que começaram a falar dele. Que sobre a arma apreendida em sua casa revela que é sua e que usava para caçar [...] ao receber os autos da DEPOL foi para Alagoas com medo de ser preso. Que está disposto a fazer o DNA para provar que o filho que sua filha espera não foi gerado por ele (AUTOR, INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013).

Além dele, nos Inquéritos Policiais 3 e 4 os autores assumem que cometeram o ato, mas buscam isentar-se da culpa, alegando consentimento por partes das vítimas, conforme pode ser visto a seguir:

Manteve relação sexual com um dos meninos, mas que foi com a permissão dele. Nega que usou um caco de vidro para ameaçar o outro menino e diz que ele apenas ficava “Pegando na minha rola”. Confessa que estava bêbado e tentou estuprar a irmã dos garotos usando uma faca, mas que ela conseguiu vencê-lo. Nega que já tentou estuprar outras pessoas e que o que ocorreu foi que uma mulher viu quando ele entrou no curral das ovelhas para tentar “comer as ovelhas” e se assustou e começou a gritar. Confessa que manteve relações sexuais com sua própria irmã, mas foi porque ela quis e que o filho que ela espera não é dele. Que tentou “pegar” a própria mãe, mas não conseguiu (AUTOR, INQUÉRITO POLICIAL 3, 2014).

Informa que é verdade que manteve relação sexual com a sua irmã, mas que foi com seu consentimento que isso aconteceu, pois estava assistindo filme pornô e deu vontade e chamou a irmã e ela aceitou. Que sua esposa flagrou e depois de transar com irmã transou com a esposa. Que não é verdade que abusou da filha nem da sogra e que com esta apenas brincava e ela o chamava de tarado (AUTOR, INQUÉRITO POLICIAL 4, 2015).

No Inquérito Policial 5, o autor encontrava-se foragido e não teve seu depoimento acostado nos autos. Já no depoimento do acusado no Inquérito Policial 6, ele nega as acusações, coloca-se como desentendido da situação e busca produzir em seu depoimento uma imagem moralmente intocável, ressaltando suas “boas condutas” como padraço e insinuando problemas psiquiátricos sofridos pela vítima – quando chamada a esclarecer sobre isso, a menor diz que realmente ouvia vozes, mas que isso se deu após os abusos.

Que desde que a conhece ela a trata como pai e que esse tratamento era recíproco. Que a partir do momento que ela veio morar com a família o tratamento pai e filha ficou mais estreito e que no ano passado a menina até lhe convidou para representar seu pai no dia dos pais na escola, tendo o declarante dado uma palestra nesta ocasião. Que nesta ocasião a menina o elogiou e disse ter muito orgulho de ter

sido bem acolhida pela mãe biológica e pelo pai de consideração. Que sempre a respeitou em todos os aspectos, tendo-a considerado filha. Que jamais faria tamanha atrocidade nem qualquer mal a ela [...] que está extremamente chocado, pois inclusive ouviu a menor dizendo ouvir vozes pedindo para que ela fizesse coisas e em algumas ocasiões ouvia menor dizendo que estava vindo alguém para assassinar ela e toda a família [...] (AUTOR, INQUÉRITO POLICIAL 6, 2017).

Por meio desses relatos, observa-se que os autores buscam isentar-se da responsabilidade do crime, mas nem sempre o negam. No entanto, não reconhecem as práticas como crimes. Esse entendimento, advém das relações desiguais entre os gêneros, enquanto se atribui ao “ser homem” uma sexualidade instintiva, agressiva, que não se controla, etc. Enquanto ao “ser mulher” cabe a sedução, passividade, a não explicitar ou explorar a sua sexualidade, a submissão, a não incitar o desejo do homem, etc. (CAMPOS et al., 2017). Assim, essa cultura legitima as violências sexuais e, não só os agressores, mas a sociedade em geral naturaliza e banaliza tais práticas “sentenciando” não os agressores, mas as vítimas.

Operadores/as do direito: retratos das investigações dos crimes de estupro de vulnerável

Campos *et al.* (2017) compreendem que a partir da criminalização de algumas práticas, dos questionamentos feitos às vítimas sobre sua conduta, do processo intenso de revitimização com a recontagem dos fatos em várias etapas da investigação, bem como outros caminhos percorridos pelos sistemas de justiça criminal durante as investigações de um estupro, as leis, a doutrina e poder judiciário vão dando formas às vítimas de violência sexual, baseados em estereótipos, papéis sociais, sexualidade e direitos reprodutivos e criminalização das mulheres, porque é sobre elas que os holofotes se voltam, conforme destaca Costa (2008).

A respeito das práticas judiciais, Teresinha Felipe e Nicolazzi Philippi (1998) discutem que elas estão pautadas no discurso do direito e de sua aplicação, de modo que, os textos e as ações não podem ser analisados isoladamente, e que nessa relação se constituem duas esferas: a supralegal e a infralegal. Na primeira estão os princípios gerais do direito, traduzidos nos textos jurídicos, já na segunda, as ações sociais, onde os valores e costumes são produzidos e reproduzidos cotidianamente. Essa última constituiria a base da primeira. Assim, para as autoras, o direito e seus operadores não

são neutros e através das suas práticas deixam transparecer os valores sociais que os sustentam (TERESINHA FELIPE; NICOLAZZI PHILIPPI, 1998).

Desse modo, apresenta-se a seguir um resumo das práticas e posicionamentos de cada IP analisado, a partir dos quais se poderá observar como os/as operadores/as da lei articulam e conduzem as investigações, etapa fundamental para o encaminhamento do inquérito à esfera judicial.

Os operadores do direito que conduziram a investigação do estupro referente ao Inquérito Policial 1, encaminharam a vítima ao Instituto Médico Legal-IML, tendo o relatório comprovado a não virgindade da vítima. Houve também o encaminhamento ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS para emissão de relatório psicológico, que, segundo registro do delegado em peça do IP, “não sanou nenhuma dúvida”. Segundo o delegado, isso é fato recorrente e já são quatro investigações prejudicadas por esse motivo (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 1, 2012). Neste ponto, é pertinente observar a importância da articulação entre as redes de atendimento e enfrentamento às vítimas de estupro e violências perpetradas contra mulheres, crianças e jovens. Quando esta rede apresenta debilidades, parcial ou integralmente, toda a estrutura que compõe o sistema se decompõe e fragiliza a vítima, revitimizando-a.

Em virtude de o prazo de prisão temporária ter sido esgotado, a autoridade policial representou pela prisão preventiva, uma vez que, as provas reunidas apontaram para a veracidade da acusação, portanto, a medida seria necessária para apuração dos fatos (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 1, 2012). Para concluir, o relator enfatiza a idade da vítima como critério objetivo para configuração do crime e traz trechos dos depoimentos onde o acusado declara sobre o exercício ilegal da medicina, prescrevendo medicamentos para a adolescente e indiciando-o pelos artigos 217-A do CPB e 282 do CPB, respectivamente, estupro de vulnerável e exercício ilegal de medicina. As ameaças feitas pela sobrinha do acusado ao irmão da vítima foram apuradas em termo circunstanciados por se tratar de crime de “menor potencial ofensivo”. A mãe da vítima também foi indiciada pelo artigo 244-B da ECA, tendo facilitado a corrupção de sua filha, que é menor de 18 anos (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 1, 2012).

Os operadores do direito que atuaram na construção do relatório policial do Inquérito Policial 2, destacam que os conselheiros tutelares receberam a denúncia e solicitaram a investigação junto à Delegacia de Polícia- DEPOL. Foi solicitado e

realizado o exame médico legal na vítima, através do qual, o IML confirmou a não virgindade sem sinais recentes e a gravidez da vítima (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013). Foram anexadas a cópia do teste de gravidez, um auto de qualificação indireta do acusado, já que ele ainda não havia sido preso e, solicitação da prisão preventiva do agressor que foi concedida, além da certidão de nascimento da vítima (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013). O delegado ratificou que o acusado não tem respeito pelo outro e nem pela própria família e conclui que há provas da materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu, os meios empregados, resultando no indiciamento do acusado pela prática dos fatos típicos descritos nos Art. 213 e 218, c/c art. 71 todos do CPB (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 2, 2013).

Em relação ao estupro apurado pelo Inquérito Policial 3, as peças produzidas pelos operadores do direito apontam que o autor é considerado sem condições de viver em meio social por não ter controle dos seus instintos, usando como vítimas seus familiares para satisfazer seu desejo sexual. Aqui é nítido o uso de categorias psicológicas como a noção de “instinto” para interpretar o suposto descontrole sexual do perpetrador. No relato, o policial deixa claro ainda que um dos meninos ficou bastante agressivo no depoimento e só depois de muito esforço por parte do escrivão, ele confessou ser vítima do crime, mas se recusou a entrar em detalhes, assim como se recusou a fazer o exame pericial. A dificuldade de ser percebido como vítima, relatada pelo policial em relação a um dos meninos, constitui um registro eloquente das dificuldades em produzir dados sobre violência sexual contra homens/meninos.

As crianças fizeram o exame médico no IML, nesse caso, chama atenção a assessoria prestada pelo Conselho da Mulher do município em conduzir as vítimas até o IML, prática que deveria ser direito garantido em todas as demandas e, torna-se elemento pontual entre os casos analisados, pois nem todas as pessoas têm acesso à rede de acolhimento em casos de violência sexual. Essa situação evidencia a precariedade com que as políticas públicas são minimamente garantidas às vítimas, deixando-as ainda mais vulneráveis.

Os/as operadores/as do direito se posicionaram de forma bastante pontual na investigação do estupro apurado pelo Inquérito Policial 4, solicitando a conversão da prisão em flagrante por prisão preventiva, cujo parecer foi negado pelo judiciário. Costa, Grossi e Macarro (2016), Costa (2008) e Campos et al. (2017) apontam em seus estudos que o reconhecimento do estupro de vulnerável, tanto pela sociedade quanto

pelas instituições que representam o estado no combate a este crime, está fortemente ancorada às expectativas de gênero construídas socialmente. Nesse caso, durante os processos de investigação, não raro, surgem questões relacionadas à vida pregressa de vítimas e autores, como, por exemplo: a vítima já tinha vida sexual ativa? Onde, com quem e que horas ela estava lá? Qual a roupa que vestia? O que dizem dela? Já em relação aos acusados busca-se sobre sua conduta como pai, se ele é sempre agressivo, se bebe constantemente, se possui antecedentes criminais. Em outros termos, as narrativas produzidas por meio desses documentos procuram reforçar expectativas de gênero enquadrando um problema público como “estupro de vulnerável” em um problema familiar derivado de famílias com problemas.

A esse respeito, nos procedimentos de esclarecimento dos crimes no Inquérito Policial 4, o delegado faz busca no site Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE pelos antecedentes criminais do acusado para juntar aos autos das peças da ocorrência. Ele considerou a palavra da vítima como prova inconteste e reconheceu as práticas de estupro de vulnerável contra a filha do acusado e estupro contra a esposa e a irmã do acusado. O relator indicou que a sogra do agressor fosse depor em juízo e o indiciou pelos crimes de estupro com agravamento de pena pela idade da vítima, estupro de vulnerável com aumento de pena em combinação com os crimes hediondos (art. 213, inciso 1º, 217-A e 226, inciso II, todos do CPB e Lei 8.072/1990) (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 4, 2015).

Nas investigações referentes ao Inquérito Policial 5, o relator acostou os depoimentos de todos os declarantes e ainda, dois relatórios de serviço onde consta que o acusado não se encontra no município, e que em umas das vezes, a avó da vítima e esposa do acusado negaram conhecer seus dados pessoais, inclusive seu nome e que não sabem onde ele está, portanto, para obtenção dos dados do acusado foi realizada uma busca no site SINESP INFOSEG¹⁶. Foi solicitada a prisão preventiva do acusado sob alegação de que os fatos conduzem a acreditar que o acusado se evadiu do local em virtude das acusações que lhe foram feitas, uma vez que, sua companheira disse que ele foi para o “Rio” para o casamento de um filho e não retornou ou deu notícia e, também

¹⁶ O Sinesp Infoseg é um sistema que integra as diversas bases de órgãos que compõem as esferas: Federal, Estadual e Municipal. Disponibiliza uma plataforma onde é possível acessar informações diversas sobre indivíduos, veículos, empresas e armas. É uma ferramenta amplamente utilizada por agentes de segurança pública, organismos de inteligência, defesa, fiscalização e controle (SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, p.2, 2022).

um cunhado do acusado disse que ele havia se empregado no estado e, por isso, não voltou (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLICIAL 5, 2016).

De acordo com Costa (2008) o exame pericial, que deve ser realizado junto ao IML, é uma das peças-chave na comprovação do crime de estupro. Nele, devem conter informações para identificar a vítima, descrição da situação da vítima na hora do exame, inclusive do seu estado físico, e o resultado da perícia, que deveria conter informações completas do estado físico e psicológico da vítima. No entanto, isso é apresentado por Costa (2008) como uma limitação, já que a violência física não se restringe à violação sexual e, muitas vezes, não é destacada no laudo pericial do IML. Portanto, a ausência de tais detalhes podem omitir outras formas de violência. Outra discussão a esse respeito é a dificuldade das mulheres em acessar as unidades do IML que, em Sergipe, possui uma única sede, que está localizada na capital, Aracaju. Assim, não são raros os casos em que, quando as vítimas conseguem acessar a instituição para fazer a perícia, os vestígios de violências físicas e/ou sexuais já não possam ser constatados. Esse fato nos permite afirmar que a construção das narrativas policiais sobre o crime de “estupro de vulnerável” se baseia eminentemente na escuta e sua tradução como “convenção narrativa” (NADAI, 2016).

O Inquérito Policial 5 é um exemplo de caso em que a vítima conseguiu realizar o Laudo Pericial. Nesse caso, o relator do IP busca enfatizar que o estupro de vulnerável é um crime que se assemelha à prática de roubo, pois ocorre às escuras e, geralmente, não há testemunhas das ocorrências, o que torna a palavra da vítima tão especial.

O Inquérito Policial 6 é o único caso analisado em que o posicionamento dos operadores do direito conta com o encaminhamento da vítima ao hospital e maternidade Nossa Senhora de Lourdes,¹⁷ feito, não pela delegacia, mas sim pelo MP, em consta que a menor fez vários testes como Sífilis, HIV¹⁸, Hepatites e outros. Esse é um direito e um procedimento que deveria ser padrão para todas as vítimas de violência sexual, mas que as delegacias têm negligenciado. A menor também realizou o laudo pericial do IML no qual consta que ela não é virgem e que não há sinais de conjunção carnal recente.

O relator descreve que o acusado se aproveitou do acesso às duas menores para com elas praticar diversos atos libidinosos, inclusive, a conjunção carnal. Salienta que

¹⁷ Essa maternidade é responsável pelo atendimento prestado a pacientes com gravidezes de alto risco e é para onde são encaminhadas as vítimas de violência sexual para realização de exames para constatação de Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs, na capital do estado.

¹⁸ Tradução: Vírus da Imunodeficiência Humana. De acordo com o Ministério da Saúde (2023) esse é o vírus responsável pela infecção que pode desencadear a AIDS.

na oitiva do acusado para esclarecer os fatos acerca da outra vítima, que também é sua enteada, ele se resguarda dos direitos de se manter em silêncio. Neste caso, o relator compreende que mesmo diante da negativa do acusado, resta comprovada a prática do estupro de vulnerável contra as duas vítimas, tendo no primeiro caso ocorridos diversos atos libidinosos e conjunção carnal e que a conjunção carnal com a segunda vítima não se consumou porque ela fugiu do agressor, mudando-se de cidade. Que os fatos se comprovam na oitiva das vítimas e testemunhas e no laudo pericial de violência sexual, ressaltando a importância de considerar a palavra da vítima, especialmente em crimes contra crianças. Sem margem de dúvidas, o relator concluiu o documento com o indiciamento do acusado pela conduta de estupro de vulnerável majorada pela qualidade de agente (art. 217-A e 226, inciso II, todos do CPB) (OPERADOR/A DO DIREITO, INQUÉRITO POLÍCIAL 6, 2017).

Após a finalização do inquérito policial no âmbito da delegacia, a denúncia realizada pelo Ministério Público é o ponto de partida para que se inicie a investigação dos crimes no âmbito do Poder Judiciário, ou seja, um julgamento de mérito, dependerá, também, de todo esse processo inicial investigativo. Assim, compreende-se que os percalços durante esse processo e as percepções que estes operadores possuem acerca dos crimes, incidem diretamente na efetivação ou não do direito das partes envolvidas, sobretudo, das vítimas.

Considerações finais

Segundo os dados apresentados conclui-se que a violência sexual contra grupos vulneráveis registrados na delegacia de um município situado no Alto Sertão sergipano é uma violência silenciada, que somente chega à delegacia após terem ocorrido mais de uma vez, em sua maioria, inicia-se com assédios, atos libidinosos até que se concretiza a penetração mediante a conjunção carnal.

A maioria das denúncias são feitas pela mãe da vítima e há um número considerável de violências que chegam através das denúncias anônimas pelo Disque 100, onde as pessoas que denunciam – anonimamente - mostram saber em detalhes as ocorrências, levando-nos a acreditar que são pessoas próximas das vítimas. Quanto às denúncias feitas pela mãe das vítimas, fica explícito que, por vezes, já existia uma desconfiança delas quanto aos abusos vivenciados por seus/suas filhos/as. Algumas dessas mulheres, inclusive, vivem em contexto de violência doméstica, com ameaças, o

que lhes provoca medo de denunciar o autor dos abusos. Já os autores dos crimes negam de toda forma as violências praticadas, buscando culpabilizar as vítimas, insinuando sobre seus comportamentos sexuais e assim tentam justificar, banalizar e naturalizar os crimes cometidos. O conjunto dessas situações e cenários organizam uma compreensão policial acerca desse tipo de crime, aquilo que Nadai (2016) chamou de “convenções narrativas”. O que essa autora chama de “casos de família”, ou seja, narrativas de violência sexual que orbitam em torno das relações familiares, parecem constituir o principal tipo narrativo desses inquéritos analisados, levando-nos a refletir sobre a escuta atenta às vítimas e denunciantes e à ruptura da crença de que a família é, necessariamente, lugar seguro.

A respeito dos procedimentos e posicionamentos dos/as operadores/as do direito que atuaram nestes casos fica evidente que se busca sempre pela materialidade dos fatos, mas na ausência destes, já que a violência sexual é uma violência que ocorre, em sua maioria, sem testemunhas, os/as operadores/as consideram a palavra da vítima tentando potencializar as evidências através da oitiva de seus familiares e pessoas próximas como, por exemplo, vizinhos/as e encontrar no discurso dos autores as incoerências e contradições com o que dizem as acusações.

Além disso, outras condutas fundamentais para coleta de evidências são tomadas, como o encaminhamento das vítimas para realização do laudo pericial no IML – é válido ressaltar que sua sede fica localizada na capital do estado, Aracaju, e que isso dificulta o acesso das famílias a esta instituição, no entanto, muitas vezes, a delegacia falha em não encaminhar a vítima também para realização de exames de Infecções Sexualmente Transmitidas feitas à época dos IP, no Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes também localizado na capital. A negligência em relação a tal encaminhamento deixa sem cuidados a vítima, em relação a sua saúde sexual, reprodutiva e mental. Dentre os prejuízos à saúde das vítimas, destacam-se: prejuízos psicológicos, transtornos mentais, transtornos de personalidade, transtornos do comportamento, estresse pós-traumático e Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs (SOUTO et al., 2017; IPEA, 2014). Somado a estes, há o risco de gravidez, que no caso do estupro, garante o direito ao aborto, conforme o Artigo 128 do CPB (BRASIL, 2017), mas nem sempre é realizado, conforme destaca Silva (2017).

São múltiplos os comprometimentos para a saúde das meninas durante a gestação e parto, bem como prejuízos para o/a filho/a, além de problemas intergeracionais, como abandono dos estudos e casamento precoce. As meninas-mães

vítimas de estupro apresentam maiores percentuais de cesárea, início tardio e menos consultas de pré-natal; seus bebês geralmente apresentam baixo peso ao nascer e Apgar do 1º minuto (índice que avalia a saúde do neonato) piores do que aqueles cujas mães não foram vítimas (SOUTO et al., 2017). Além da atenção após a violência, deve-se atentar à efetividade da Atenção Básica quanto à promoção de saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes, conforme previsto no planejamento do SUS (Sistema Único de Saúde) (BRASIL, 2013).

O Conselho Tutelar e o CREAS são equipamentos procurados tanto pelas famílias quanto pela delegacia para solucionar os casos e tornam-se uma assistência primordial nesses casos, porque além de terem uma relação mais próxima das famílias e passar mais segurança na oitiva das acusações, também conseguem acompanhar psicologicamente as famílias e diagnosticar a situação de vulnerabilidade social em que vivem.

Assim, reiteramos a relevância da criação - e ampliação- de espaços onde as vítimas possam falar sobre as violências que sofrem ou sofreram, assim como a formação continuada de equipes intersetoriais que atuem em rede nestes casos, a fim de amplificar e reverberar suas vozes para o enfrentamento e erradicação destas violências de gênero.

Desta forma, onde o seu “não”, que no ato da violência, pode não ter sido mais que um sussurro, ecoe, é fundamental para garantir a integridade das vítimas e, nesse processo, Teresinha Felipe e Nicolazzi Philippi, (1998, p.57) acrescentam que “no caso de permanecermos pacíficos, somos cúmplices dos atos praticados”.

Referências

ARAÚJO, Moacir M. de. et al. Violência, saúde e a nova lei sobre os crimes contra a dignidade sexual. *Direito à saúde*, v. 12, n. 3, p. 273–278, 2009.

BRASIL. Código Penal: *Decreto Lei n.º 2848/1940*. Brasília, Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, p. 138, 2017.

BRASIL. Código de Processo Penal Edição atualizada até abril de 2017. Brasília, Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, p. 187, 2017.

BRASIL. *Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)*. Assistência social. Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos> Acesso em: 19 de Ago de 2021.

CAMPOS, Carmen H. de. et al. Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. *Revista Direito GV*, v.13, n.3, 2017.

COSTA, Patrícia R.S. M. *Entre o Fato e a Lei: Representação, Justiça e Gênero no Crime de Estupro*. 1. ed. Guarapari: Ex Libris, 2008, p. 220.

COSTA, Patrícia R.S. M. *Aracaju dos anos 90: crimes sexuais, homossexualidade, homofobia e justiça*. Aracaju: Editora diário oficial do estado de Sergipe – Edise, 2016, 396 p.

COSTA, Patrícia R. S. M.; GROSSI, M. P.; MACARRO, M. J. M. “Não dói o útero e sim a alma”: a violência sexual que fere, que mata, que dilacera as mulheres do Brasil. *Revista Caderno Espaço Feminino do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher*, v. 29, p. 124-149, 2016.

ENGEL, Cintia L. *As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil*. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2017, 36 p.

FERREIRA, Denis Gonçalves; BORTOLI, Maritsa Carla de Bortoli; PEXE-MACHADO, Paula; SAGGESE, Gustavo Santa Roza; VERAS, Maria Amélia. Violência sexual contra homens no Brasil: subnotificação, prevalência e fatores associados. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 57, n. 23, 2023.

FLEISCHER, Soraya. Uma antropóloga num Comitê de Ética em Pesquisa Social: um relato pessoal. *Amazônia: revista de antropologia*, v. 10, n. 02, p. 468-490, 2018.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021*. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>> Acesso em: 13 Mai 2023.

GUIMARÃES, Maisa C.; PEDROZA, Regina L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 13 mai 2023.

IBGE. *Cidades e Estados: Canindé de São Francisco*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/se/caninde-de-sao-francisco.html>> Acesso em: 02 jan 2023.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MACHADO, Lia Z. *Feminismo em movimento*. 2. Ed. São Paulo: Francis, p. 87, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de S. Violência social sob a perspectiva da saúde pública. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 10, n. 1, p. 7-18, 1994. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/csp/a/dgQ85GcNMfTCPByHzZTK6CM/?format=pdf&lang=pt>:
> Acesso em: 13 mai 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Aids: o que é, causas, sintomas, diagnóstico, tratamento e prevenção*. 2023. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aids-hiv> Acesso em: 13 mai 2023.

MIRANDA, Ana Paula M. Cartórios: onde a tradição tem registro público. *Antropolítica*, Niterói, n. 8, p. 59-75, 2000.

MISSE, Michel. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os cartórios e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Porto Alegre, *Horizontes Antropológicos*, ano 22, n. 46, p. 65-96, 2016.

OLIVEIRA, Esmael. A. de; VIANA JUNIOR, Mario. M.; COSTA, Patrícia. R. S. M. (orgs). *Metodologia de pesquisa em ciências humanas: campos, problemas e objetivos*. 1. Ed, Curitiba, PR, CRV, 2015, 216p.

PIRES, Valtynnya C.; NASCIMENTO, Robéria N. A. Eu cresci assim: representações de gênero e empoderamento feminino nas telenovelas Gabriela e Tieta. *Revista Mídia e Cotidiano*. Volume 14, Número 1, jan-abr, p. 157-178, 2020.

SCHRAIBER, Lilian B., D'oliveira, Ana Flávia P.L., FALCÃO, Marcia Thereza, C., FIGUEIREDO, Wagner S.. *Violência dói e não é direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo: Editora UNESP; 2005.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. *Sinesp Infoseg versão 1.6.1: manual do usuário*. 2022, 136 p. Disponível em: <
<https://www.trt1.jus.br/documents/22137/24908189/Manual+de+Usu%C3%A1rio+do+Infoseg/49cbf82d-db21-c836-0ddf-8b9d9f95e6d8#:~:text=O%20Sinesp%20Infoseg%20C3%A9%20um,%2C%20ve%C3%ADculos%2C%20empresas%20e%20armas.>> Acesso em: 13 mai 2023.

SILVA, Maynara C.de O. *A via crucis da legalidade: violência sexual, aborto e objeção de consciência em uma maternidade potiguar*. 2017. 117f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SOUTO, Rayone M. C. V et al. Estupro e gravidez de meninas de até 13 anos no Brasil: características e implicações na saúde gestacional, parto e nascimento. *Ciência e Saúde Coletiva*, [S.L.], v.22, n.9, p. 2209-2918, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, 287p.

TERESINHA FELIPE, Sônia; NICOLAZZI PHILIPPI, Jeanine. *O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor*. Florianópolis: UFSC, 1998, 116 p.

VERONESE, Josiane R. P. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: Uma análise conceitual. *Psicologia Clínica*, v. 24, n. 1, p. 117–133, 2012.

Recebido em maio de 2023.
Aprovado em agosto de 2023.